



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|--|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 2 990\$00 | 2 210\$00 | I Série | 3 900\$00 | 3 120\$00 |
| II Série | 1 950\$00 | 1 170\$00 | II Série | 2 600\$00 | 2 210\$00 |
| I e II Séries | 4 030\$00 | 2 600\$00 | I e II Séries | 4 940\$00 | 3 250\$00 |
| AVULSO por cada página .. | 8\$00 | | Para outros países: | | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | I Série | 4 420\$00 | 3 640\$00 |
| | | | II Série | 3 250\$00 | 2 600\$00 |
| | | | I e II Séries | 5 070\$00 | 4 125\$00 |

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 42/99:

Dispensa a realização de concurso público às obras que indica.

Resolução n.º 43/99:

Cria uma comissão interministerial para o estudo da situação actual da segurança social.

Resolução n.º 44 /99:

Autoriza a alienação directa à SOCAPESCA, em liquidação, actual detentora legal do património da ex-Sociedade Frigorífica Exportadora, Lda, de uma faixa de terreno na zona marginal marítima do Porto Grande, São Vicente.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 42/99

de 13 de Setembro

Considerando que é de interesse público urgente a execução das obras que serão enumeradas neste documento;

Ao abrigo do disposto no artigo 47.º n.ºs 2 b) e d) e 5 do Decreto-Lei n.º 31/94, de 2 de Maio, e do disposto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 6/94, de 2 de Maio;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

(Dispensa de Concurso)

É dispensada a realização de concurso público para as seguintes obras :

- Estrada de Acesso ao Novo Aeroporto da Praia
- Feira Industrial de Cabo Verde
- Zona Industrial de Lazareto
- Asfaltagem do Plateau
- Asfaltagem da Rotunda do Gimno Desportivo — Rotunda PNUD, com desvio para a Prainha

- Calcetamento/Asfaltagem da Avenida da Vila Nova
- Novo Hospital de Assomada
- Centros de Saúde da Boavista, Calheta de São Miguel, Maio, Tarrafal de Santiago e Mosteiros
- Remodelação e ampliação da Escola Técnica do Mindelo
- Centro Politécnico da Praia
- Escola Secundária Polivalente de S. Vicente
- Escola Secundária Polivalente da Praia

Artigo 2º

(Poderes do Ministro das Infraestruturas e Habitação)

São conferidos poderes ao Ministro das Infraestruturas e Habitação para a assinatura dos contratos de empreitada.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor em 14 de Setembro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 43/99

de 13 de Setembro

A II República trouxe uma nova concepção do desenvolvimento social, mais rica, mais participada e mais justa, concebendo a segurança social como um direito fundamental dos cidadãos e atribuindo ao Estado um papel importante na concretização desse direito;

O Governo considerou no seu programa que o sistema nacional de segurança social deverá cobrir todos os grupos sociais e profissionais, incluindo os trabalhadores independentes e as profissões liberais;

Considerou ainda como tarefa primordial a estruturação da área da segurança social de forma a ter uma supervisão única e coordenação nacional da previdência social;

Considerou finalmente a necessidade da reforma do sistema da previdência social da Função Pública, numa perspectiva de inserção no sistema global da previdência social a nível nacional e de actualização dos benefícios sociais dos funcionários e agentes;

Propôs-se reestruturar o sistema nacional de segurança social, nele integrando gradualmente todos os sub-sistemas actualmente existentes de forma desgarrada, e conferir ao INPS a responsabilidade de coordenar e supervisionar todas as actividades concernentes a Previdência Social do País;

Considerando a complexidade e a natureza interdisciplinar do desenvolvimento social;

Considerando a necessidade do estabelecimento de uma metodologia que permita uma abordagem global e integrada do sistema de segurança social nacional;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

(Criação)

É criada, na directa dependência da **Ministra do Emprego, Formação e Integração Social**, uma comissão interministerial para o estudo da situação actual de segurança social, adiante designada abreviadamente por **Comissão**.

Artigo 2.º

(Funções)

1. Incumbe à Comissão proceder ao estudo da situação actual da segurança social e propor medidas legislativas e administrativas que garantam a sustentabilidade do sistema e a garantia dos direitos dos beneficiários.

2. Para o cabal desempenho das suas funções poderá a Comissão, designadamente:

- a) Requisitar aos serviços públicos informações, pareceres e documentação respeitante à segurança social, seja de carácter estatístico, financeiro, orçamental ou institucional;
- b) Récolher a opinião de instituições, especialistas e personalidades sobre medidas a adoptar.

Artigo 3.º

(Direcção e constituição)

1. Integra a Comissão:

- a) A Directora-Geral do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social, que exerce as funções de presidente;
- b) Um representante do Ministro das Finanças;
- c) Um representante da Secretária de Estado da Administração Pública;
- d) O Presidente do INPS.

2. A Presidente dinamiza os trabalhos da Comissão e é responsável pelo seu correcto funcionamento e o cabal desempenho das suas funções.

3. Os representantes designados nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 deste artigo exercem as funções, com dispensa de outras funções públicas.

Artigo 4.º

(Relatório final)

A Comissão elabora um relatório final que conterà o diagnóstico da situação, com a identificação dos principais problemas existentes.

Artigo 5.º

(Prazo)

A Comissão tem o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos e apresentar o relatório.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução nº 44/99

de 13 de Setembro

A SOCAPESCA SARL, em liquidação, de que o Banco de Cabo Verde é sócio maioritário, requereu na qualidade de detentora legal do património da referida Sociedade Frigorífica, a alienação dessa faixa de terreno com vista à conclusão do processo de liquidação da sociedade;

Considerando que os terrenos solicitados são desnecessários aos serviços ou afins de interesse público;

Ao abrigo do disposto no artigo 113.º do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de Janeiro, e

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

(Autorização)

É autorizada a alienação directa à SOCAPESCA, em liquidação, actual detentora legal do património da ex-Sociedade Frigorífica Exportadora, Lda, de uma faixa de terreno com a área de 4 424 metros quadrados que foi concedida, por arrendamento, à extinta sociedade nos termos da Portaria nº 5179, de 28 de Fevereiro de 1957, na zona marginal marítima do Porto Grande de São Vicente, confrontando a Norte com a EMPA, Sul com rochas, Este com SOCAPESCA e Oeste com a Avenida Marginal, conforme planta em anexo.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

